LEI ORDINÁRIA Nº 1367/2015.
SARAPUÍ, 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Esporte no município de Sarapuí-SP- FME, e dá outras providências".

FÁBIO AUGUSTO HOLTZ, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte no Município de Sarapuí/SP - FME, com o objetivo de programar ações destinadas a uma adequada gestão das Diversas Modalidades Esportivas, incluindo a manutenção, melhoria e incentivo ao Esporte de qualidade, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Esporte:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
III - produto de recursos impostos por taxas de inscrição, venda de espaços para propagandas comerciais, exploração da cantina;
IV - doações de pessoas físicas e jurídicas;
V - doações de entidades nacionais e internacionais;
VI - recursos oriundos de convênios;
VII - preços públicos cobrados por Bilheterias em eventos esportivos;
VIII - outras receitas eventuais.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.
§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal do Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Esporte, obedecida as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4.º - O Fundo Municipal do Esporte será administrado pela Diretoria responsável pela gestão do Esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte e suas contas submetidas à apreciação do Conselho de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal do Esporte serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações das diversas modalidades esportivas, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) a recuperação, o incentivo ou estímulo das modalidades esportivas no Município;
b) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão do Esporte;
c) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização do Esporte;
d) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Esporte e
e) outras atividades, relacionadas à preservação do Esporte, previstas em resolução do Conselho Municipal do Esporte.

Art. 6.º - Os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Esporte, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários, terão que estar em conformidade com os padrões exigidos pelo Tribunal de Contas.

Art. 7.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Esporte, projetos incompatíveis com quaisquer normas e/ou critérios , presentes nas Legislações Federal e Estadual vigentes.

Art. 8.º – As disposições pertinentes ao Fundo Municipais do Esporte, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Esporte.

Art. 9.º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FABIO AUGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Diretoria Municipal, na data supra.

EDUARDO FOGAÇA RUIVO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

OFICIAL DE REG. CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE SARAPUÍ
RAFAEL CARMO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
01.12.15